

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Paulo Francisco Mendes

PL 321/2012

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que *“Dispõe sobre a criação do Conselho do Parque Natural Municipal Corredores de Biodiversidade – CPNMCBio, e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a Lei Orgânica do Município de Sorocaba dispõe sobre a criação de conselhos municipais o seguinte:

“Art. 65. Para garantir a participação popular serão criados Conselhos Municipais, com caráter consultivo, na forma de lei específica”.

Sobre a matéria diz, ainda, a LOMS que compete privativamente ao Prefeito *“exercer a direção superior da Administração Pública Municipal”* (art. 61, II), bem como *“dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei”* (art. 61, VIII).

Assim, verifica-se que a matéria é de iniciativa privativa do Senhor Prefeito Municipal, vedado ao parlamentar deflagrar o processo legislativo sobre o assunto, uma vez que os Conselhos Municipais são órgãos de assessoramento do Poder Executivo.

Nesse sentido, estabelece a LOMS o seguinte:

“Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

...

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município”.

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 23 de agosto de 2012.

PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente -Relator

ANSELMO ROLIM NETO
Membro

GERVINO GONÇALVES
Membro